



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 020/2026

IPAMERI, 16 DE MARÇO DE 2026.

EXMO SR.:

ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, o incluso Projeto de Lei que: “Institui Gratificação Especial para os Servidores que Efetuam Coleta de Lixo Urbano no Município de Ipameri, e dá outras providências”.

Insta destacar que os servidores que trabalham na coleta do lixo, têm uma atividade diferenciada dos demais servidores públicos municipais, eis que a coleta é efetuada de segunda-feira a sábado, inclusive nos dias de chuva, e demais intempéries.

Ademais, atualmente o Município não conta com servidores específicos para realizarem a coleta de lixo em seu quadro de pessoal, justificando-se assim a instituição de uma gratificação especial para aqueles que desempenhem a função de coletores.

Acreditamos que o Município poderá gerenciar de uma forma justa esta gratificação, como forma de incentivo aos servidores que desempenharem bem suas atividades, o que reverterá em benefício da população.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º.: 26 /2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Institui Gratificação Especial para os Servidores que Efetuam Coleta de Lixo Urbano no Município de Ipameri, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, designados para exercer atividades de coleta de lixo urbano junto ao caminhão de recolhimento do Município de Ipameri – GO, farão jus à percepção de gratificação especial, nos termos desta Lei.

§ 1º - A gratificação será devida exclusivamente aos servidores que realizarem a coleta manual de resíduos sólidos urbanos, acompanhando o caminhão de recolhimento durante a execução do serviço.

§ 2º - A gratificação prevista no *caput* será devida somente enquanto o servidor estiver efetivamente designado e em exercício nas atividades de coleta de lixo urbano.

§ 3º - A designação do servidor para o exercício das atividades previstas neste artigo será formalizada por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A gratificação especial de coleta de lixo urbano é fixada no importe de R\$ 907,50 (novecentos e sete reais e cinquenta centavos), que será corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, em fevereiro do ano subsequente.

Art. 3º - A gratificação especial de coleta de lixo prevista nesta Lei, será paga de forma mensal somente durante o efetivo exercício das funções, e de forma proporcional nas férias legais e 13º salário.

Parágrafo Único - O servidor público municipal designado para exercer suas funções na coleta de lixo urbano, como coletor de lixo, que estiver afastado de suas

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

atividades, por qualquer período, terá calculada sua gratificação proporcionalmente aos dias de efetivo exercício na atividade.

Art. 4º - A Gratificação prevista nesta Lei somente será devida aos servidores públicos efetivos, desde que não estejam ocupando cargo em comissão ou função gratificada, e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, salvo adicionais de férias e 13º salário, possuindo natureza transitória.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2026.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal